



CAPÍTULO X

*Fluxos Financeiros entre o
Orçamento de Estado e o Sector
Público Empresarial*





S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm^a Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Fax n ^o / 02-DA I-Tec de 16 Maio de 2002		N ^o . 021 Proc 229/X Liv 25, Div 30	23.05.2002

**ASSUNTO: Projecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2000 -
Cap^o X – Fluxos financeiros entre o Orçamento do Estado e o
Sector Público Empresarial.**

Para além dos esclarecimentos que foram sendo prestados a esse Tribunal, quer officiosamente, quer através de ofício de que se anexa fotocópia, nomeadamente no que se refere às transferências processadas por conta do Orçamento do Estado de 2000 a favor de entidades pertencentes ao sector público empresarial, esta Direcção Geral nada tem a acrescentar ao Projecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2000.

Salienta-se, no entanto, que, no âmbito do acompanhamento da execução do Orçamento do estado, a Direcção-Geral do Orçamento continua empenhada em que ao nível dos agrupamentos económicos 05 e 08 sejam indicados com exactidão, por parte dos serviços processadores, os sectores institucionais beneficiários dos montantes a eles afectos, por forma a poder apurar-se, com rigor, o valor global das transferências do Orçamento do Estado para o Sector Público Empresarial.

Com os melhores cumprimentos. *Francisco Brito Onofre*

O DIRECTOR-GERAL

(Francisco Brito Onofre)

NGTE 27.05.02 12873



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

DGPA
Direcção-Geral das
Pescas e Aquicultura



EXMº SENHOR
DIRECTOR GERAL DO TRIBUNAL DE
CONTAS
AV. BARBOSA DU BOCAGE, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência / Data

Nossa referência / Data¹

/DEPE/DP

ASSUNTO:) PROJECTO DE PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO -
CAPº X – FLUXOS FINANCEIROS ENTRE O OE E O SPE (PONTOS
10.2.1 E 10.2.1.1)

PROCESSO: PARECER CGE/2000

Relativamente ao assunto em epígrafe, e na sequência do solicitado na vossa mensagem fax nº /02 – DA I-Tec de 16 de Maio do corrente ano, cumpre-nos dar os necessários esclarecimentos:

1. Os apoios atribuídos ao abrigo do Programa “Promoção e Divulgação de Acções relativas à Pesca” estavam no ano de 2000, regulamentados pelo Despacho Normativo nº 39/2000, inicialmente publicado no Diário da República – I Série – B, nº 206 de 6 de Setembro de 2000. Este Despacho Normativo definia no nº 1 do seu artigo 2º - Condições de acesso – que podiam apresentar candidaturas ao regime em referência pessoas individuais ou colectivas, **públicas** ou privadas que estivessem legalmente constituídas à data de apresentação da candidatura.

Assim, as entidades e respectivos pedidos de apoio a quem a Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura atribuiu os apoios financeiros com enquadramento no citado regulamento, referenciados no Quadro X.2 – Subsídio para entidades do SPE, foram a “Fesmina - Empresa Pública de Animação de Olhão” e a “Universidade do Algarve”.

1- Na resposta deve indicar o número e as referências constantes deste documento

Telefone: 21 391 42 00

Edifício Vasco da Gama
Alcantara-Mar 1399-006 LISBOA

Fax: 21 395 78 60

1/3



Tendo por base o Decreto-Lei nº 112/88, de 2 de Abril (rectificado no suplemento ao Diário da República nº108, I Série de 10 de Maio relativo à classificação económica das despesas públicas, à data em vigor, e partindo do seguinte conceito:

Sociedades e quase sociedades não financeiras (rubrica de classificação económica – 05.01.00)

“Compreende o conjunto de unidades institucionais residentes que têm como função predominante produzir bens e serviços comerciáveis não financeiros e como recursos principais as receitas provenientes da venda dessa produção.

A diferença fundamental entre sociedades e quase sociedades decorre da circunstância de as primeiras terem uma personalidade jurídica plena, enquanto que as últimas não.

No âmbito da nova classificação económica das despesas, este sector distribui-se pelos dois seguintes subsectores:

- “Empresas públicas, equiparadas ou participadas” (rubrica de classificação económica 05.01.01)
- “Empresas privadas” (rubrica de classificação económica 05.01.02),

a Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura classificou as despesas relativas aos apoios a conceder àquelas 2 candidaturas na rubrica de classificação económica 05.01.01. Com vista a cabimentar as citadas despesas (1.436 mil escudos para a Fesmina – Empresa Pública de Animação de Olhão, e 500 mil escudos para a Universidade do Algarve) houve necessidade de previamente, se proceder a uma alteração orçamental por forma a inscrever 1.936 mil escudos no Programa “Promoção e Divulgação de Acções relativas à Pesca” na rubrica de classificação económica 05.01.01. (Informação nº 783/DEPE/DP de 00-011-08, cuja fotocópia se anexa).

2. Face ao teor da conclusão expressa no último parágrafo da vossa mensagem, foi esta Direcção-Geral, de novo reanalisar os processos em referência, tendo concluído.

2.1. **Universidade do Algarve** – Neste caso houve efectivamente, o que lamentamos, lapso na análise, por parte da DGPA. Com efeito, a Universidade do Algarve é um serviço autónomo que, conforme podemos agora confirmar, estava inscrito no Mapa V do Orçamento de Estado de 2000. Assim sendo, à data de cabimentação da despesa, a alteração orçamental elaborada deveria ter inscrito uma dotação de 500 mil escudos na rubrica de classificação económica 04.01.03 (Transferências para Serviços Autónomos)

1- Na resposta deve indicar o número e as referências constantes deste documento



Em alternativa, poderia ainda a DGPA ter reforçado a rubrica de classificação económica 02.03.10., adquirindo ela própria o material, para posteriormente o entregar ao Centro de Ciências do Mar (CCMar) da Universidade do Algarve para que o mesmo fosse distribuído no 3º Encontro de Pescas.

- 2.2. **Fesmina – Empresa Pública de Animação de Olhão.** Da reapreciação dos elementos constantes do processo não se detectou que tenha havido uma má interpretação no que concerne ao enquadramento da despesa na rubrica de classificação económica 05.01.01. Com efeito quer os officios e recibos emitidos pela Fesmina, em anexo, quer a certidão emitida pela Direcção-Geral dos Impostos de Faro referem a designação social da Fesmina como sendo **Empresa Pública** de Animação de Olhão, em anexo. De momento a DGPA ainda não dispõe dos estatutos da empresa que foram solicitados verbalmente à Fesmina na sequência das vossas chamadas de atenção.

Julgando ter dado os esclarecimentos necessários e evidenciado que não houve intenção por parte da DGPA, de não cumprir o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 6/91 de 20 de Fevereiro, manifestamos a nossa total disponibilidade para quaisquer eventuais esclarecimentos, solicitando desde já a vossa melhor atenção para que os aspectos enunciados neste officio não venham a ficar reflectidos negativamente no vosso “Parecer”.

Com os meus melhores cumprimentos.

Eurico Monteiro
PI Director-Geral
Amélia
LEONOR NORONHA ELIAS
SUBDIRECTORA GERAL

THR/PA

ANEXO:

- Informação nº 783/DEPE/DP de 00-11-08
- Officio e recibo da Fesmina (fotocópias)
- Fotocópias da Certidão, respeitante à Fesmina, emitida pela Direcção-Geral de Impostos de Faro

1- Na resposta deve indicar o número e as referências constantes deste documento



INSTITUTO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua Referência	Sua comunicação de	N/Ref ^a	Data
		121-GAB	2002-05-24

Assunto Projecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2000 – Cap^o X – Fluxos financeiros entre o OE e o SPE

Em referência ao assunto em epígrafe, permito-me transmitir a V. Exa. os seguintes esclarecimentos:

- São correctas as afirmações e exactos os valores relativos ao ICS referidos no ponto 10.2.1.1. – Subsídios;
- O incorrecto processamento por conta da rubrica da classificação económica 05.01.01, de transferências a favor de entidades não pertencentes ao sector público estatal, foi já antes assinalado no Parecer sobre a CGE/99 e prontamente corrigido pelo ICS, conforme transmitido a esse Tribunal (cfr. correspondência anexa);
- No parágrafo 10.2.2 – Outros fluxos, o douto Tribunal considera incorrecto o processamento por conta da rubrica 04.02.01-B de transferências para o sector público empresarial, conforme discriminados no Quadro X – 5 – Outras Transferências;
- Este Quadro reflecte informações prestadas por este Instituto, infelizmente incorrectas, no que respeita à identificação da rubrica 04.01.02, já que todas as transferências foram processadas pela rubrica 04.02.01 –B, pelo que se solicita a devida correcção;

- Conforme consta do Orçamento do ICS, a rubrica referida tem sido considerada residual, por ela se processando todas as despesas que, independentemente da sua natureza, vão sendo autorizadas por despacho da tutela governamental no quadro exclusivo da Cooperação com os PALOPS;
- Considerando que este entendimento não tem sido contrariado pela 1ª Delegação da Direcção Geral do Orçamento, este Instituto, confrontado pela primeira vez com esta eventual incorrecção de procedimentos, mantida aliás na execução orçamental do corrente ano, mostra-se desde já disponível para as alterações que se revelem as adequadas.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente


Teresa Ribeiro

DGTC 27 05 02 12862



Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação
DIRECÇÃO-GERAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
Gabinete do Director-Geral

Exmo. Senhor Director-Geral do
Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

OFÍCIO N.º 31/DG

23-05-2002

ASSUNTO: PROJECTO DE PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO – CAP.º X -
FLUXOS FINANCEIROS ENTRE O OE E O SPE (PONTO 10.2.1.2)

Em resposta ao pedido de V. Ex.as inserido no fax n.º 02 - DA I – Tec, datado de 16 de Maio, confirmam-se os valores das transferências efectuadas por esta Direcção-Geral, no ano de 2000, para o SPE, assim como os Programas PIDDAC em que as mesmas se inseriram. Estas transferências estavam previstas no artigo 7.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.

Com os melhores cumprimentos. 

O DIRECTOR - GERAL


Jorge Jacob

DGTC 27 05 02 12872



S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

31.MAI02 11159

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

V/ Ref.ª
Fax n.º 386/02, de 16.05.02 – DA I-Tec
Proc. Parecer CGE/2000

N/ Ref.ª
DRRF/DIFE/GAI

ASSUNTO: Projecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2000 – Cap.º X – Fluxos financeiros entre o OE e o SPE (pontos 10.2.1., 10.2.1.1., 10.2.3. e 10.3)

Em resposta ao Fax dessa Direcção-Geral acima referenciado, são os seguintes os comentários da DGT sobre o Projecto de Parecer em causa:

Ponto 10.2.3. – Operações não evidenciadas na CGE

No que respeita a este item, e como já se salientou oportunamente em comentário ao ponto 6.6.3. do Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2000 relativo à “Aplicação do produto dos empréstimos” e à “Assunção de passivos e Regularização de responsabilidades” (DRRF-DRR/GAI – Inf. n.º 12/2002, de 20.05), relativamente às operações que não foram concretizadas pelo Instituto de Gestão do Crédito Público (IGCP), as quais foram, posteriormente, mas apenas em parte, reembolsadas pelo Fundo de Regularização da Dívida Pública (FRDP), é de referir o seguinte:

- A concretização das operações em causa teve como consequência um aumento da Dívida Pública no ano de 2000, encontrando-se, portanto, reflectida no montante global desta Dívida emitida no citado ano.

Assim, apesar de não terem reflexo imediato na Despesa Pública do ano de 2000, terão um impacto diluído pelo número de anos necessários ao pagamento do serviço dessa Dívida;





S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

- Por conseguinte, mais uma vez se frisa, que não se nos afigura correcto afirmar, como consta do Projecto do Parecer que agora se comenta, que estas dívidas tenham sido pagas ilegalmente.

Com efeito, a Lei que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2000 previa a concretização de operações desta natureza, tendo todas elas sido autorizadas ao abrigo dos artigos 77.º e 78.º da referida Lei;

- Também, como já nos pronunciámos anteriormente, não nos parecer correcto afirmar-se que estas operações tenham sido pagas ilegalmente por operações de tesouraria.

De facto, tendo o produto resultante da Dívida Pública emitida com a finalidade de concretizar este tipo de operações sido depositado numa conta de Operações Específicas do Tesouro, através da qual se processaram os pagamentos em causa, a cobertura financeira foi Dívida Pública emitida ao abrigo do disposto no art.º 86.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.

Com os melhores cumprimentos

A Directora-Geral,



Maria dos Anjos Nunes Capote



S. R.
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO
Rua da Alfândega, 5 - 1º
1149 008 LISBOA

Fax

Telefax: 21 884 6119
Telefone: 21 884 6000
Email: tesouro@dgt.pt

Mensagem n.º:

N/ Ref.º: DIFE/GAI

Data: 3.06.2002

Nº de Págs.: 01 (Incluindo esta folha)

Para: Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas

FAX: 217936033

Ao c.:

V/Ref.º: Fax n.º 386/02 –
DA I - Tec

Morada: Lisboa

De: Directora-Geral do Tesouro

**Assunto: Projecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2000– Cap.º X –
Fluxos financeiros entre o OE e o SPE (pontos 10.2.1., 10.2.1.1., 10.2.3. e
10.3)**

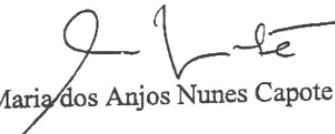
Texto:

Na sequência do nosso officio n.º 11159, de 31.05.02, subordinado ao assunto em epígrafe, e em adenda ao mesmo, acrescenta-se que confirmamos o valor de 35.913.576 contos na coluna das “Sociedades não financeiras” no Quadro X.10 – Receitas com origem no SPE, na linha “Dividendos e participações nos lucros”, valor global relativo às empresas em que o Estado detém participação maioritária.

Contudo, no mesmo mapa não figuram os dividendos das empresas participadas minoritariamente pelo Estado e que foi de 1.270.233.090 PTE, no ano em causa.

Com os meus cumprimentos

A Directora-Geral,


Maria dos Anjos Nunes Capote

DGTC 04 06*02 13540



Direcção Geral do Tribunal de Contas
A/c Exma. Sra. Dra. Leonor Côrte-Real Amaral
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

29.MAI 2002 004319

Assunto: Projecto de Parecer sobre a CGE/2000 (pontos 10.4.1 e 10.4.2)

Em resposta ao v/ fax de 16 de Maio do corrente ano, cumpre-nos comentar o seguinte:

É indicado no projecto de parecer referido em epígrafe (ponto 10.4.1 – Fluxos evidenciados na CGE) que o Instituto processou transferências destinadas a empresas não pertencentes ao sector público empresarial nos montantes de 500 contos e 8 459 222 contos, respectivamente classificadas nos agrupamentos económicos 05 - “Subsídios” e 08 - “Transferências de capital”, mais concretamente nos códigos de classificação económica 05.01.01 e 08.01.01 (“Empresas públicas, equiparadas ou participadas”).

Relativamente ao subsídio de 500 contos, acima referido, informa-se que foi atribuído a uma entidade privada pelo que o processamento foi indevidamente classificado, lapso que lamentamos.

Quanto às transferências de capital mencionadas acresce dizer que se destinaram a diversas entidades discriminados na lista em anexo (Anexo I), sendo algumas delas Serviços Autónomos da Administração Pública, cujo código de classificação económica correcto deveria ter sido o 08.02.03.

Estes processamentos em classificação económica indevida resultaram do facto da listagem de entidades pertencentes ao SPE na posse do Instituto não se encontrar correcta naquele período (utilização em 2000).

Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento
Ministério da Economia
Sede:
Rua Rodrigo da Fonseca, 73 - 1269-158 LISBOA
Telef.: 21 383 60 00 | Fax: 21 383 62 83
E-mail: info@iapmei.pt

DGTC 31 05 02 13309

Cont. n.º 5013/2357



É igualmente indicado no projecto de parecer já referido (ponto 10.4.2 – Outros fluxos) que o Instituto processou transferências destinadas a empresas pertencentes ao sector público empresarial no montante de 444 554 contos, classificadas no código de classificação económica 08.01.02 - “Empresas privadas”.

O lapso em causa deveu-se igualmente ao facto de a listagem de entidades pertencentes ao SPE na posse do Instituto não se encontrar actualizada naquele período (utilização em 2000).

Por forma a evitar a repetição destas situações em 2002, iremos solicitar à Direcção Geral do Orçamento a disponibilização de listagens actualizadas das sociedades e quase sociedades não financeiras (empresas) públicas, equiparadas ou participadas, fundos e serviços autónomos da Administração Pública, instituições monetárias públicas, equiparadas ou participadas e empresas de seguros públicas, equiparadas ou participadas, bem como a clarificação quanto ao enquadramento das diversas Associações, Centros Tecnológicos e Institutos constantes da lista anexa já referida.

Com os melhores cumprimentos.

O Director Financeiro

António Gomes de Almeida

Cont. n.º 50137/0357

GF

Anexo: o referido


Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento
Ministério da Economia
Sede:
Rua Rodrigo da Fonseca, 73 - 1269-158 LISBOA
Telef.: 21 383 60 00 | Fax: 21 383 62 83
E-mail: info@iapmei.pt

Exmo. Senhor
Director Geral do
Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069 - 045 Lisboa

S/ referência	N/ referência	Data
	Ofº nº 510/2002/DAF	2002.05.28

Assunto: Projecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado – Capº X – Fluxos Financeiros entre o OE e o SPE (pontos 10.4.1 e 10.4.2)

Acusamos a recepção do vosso fax sobre o assunto mencionado em epígrafe, datado do dia 16 do corrente mês de Maio, cujo conteúdo mereceu a nossa melhor atenção.

Sobre o teor do mesmo, gostaríamos de informar o seguinte:

a) - 10.4.1 – Fluxos evidenciados na CGE –

De acordo com o Projecto de Parecer em apreço, é referido por esse Tribunal que o IFT não terá respeitado a classificação económica das despesas referentes às transferências que efectuou, em 2000, para a Sociedade Imobiliária do Autódromo Fernanda Pires da Silva, SA, no montante de 101 contos, pelo facto desta empresa não integrar o SPE.

No entanto, atento o disposto no nº1 do Artº. 3º, conjugado com o nº1 do Artº. 2º, ambos do D.L. nº 558/99, de 17 de Dezembro, a Sociedade Imobiliária do Autódromo Fernanda Pires da Silva, SA, por força da sua estrutura accionista, é de facto uma empresa pública, integrando por isso o sector empresarial do Estado, uma vez que 51% do respectivo capital social é titulado por entidades públicas - (Estado e Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo).

Consequentemente e salvo melhor opinião, a classificação económica atribuída à despesa em causa só poderia ser a que foi utilizada – 05.01.01 – onde se incluem todas as despesas correntes que têm como destinatários as empresas públicas.

Em face do que antecede, sugere-se que o Quadro X.15 do projecto de Parecer em análise seja alterado em conformidade com esta constatação.



b) – 10.4.2 – Outros Fluxos

Já no que diz respeito às questões relacionadas com as classificações económicas atribuídas pelo IFT às diversas verbas que este Instituto entregou, em 2000, à ENATUR, chama-se a especial atenção para a circunstância do IFT ter atendido para este efeito, à natureza dos pagamentos em questão, no âmbito da escolha da classificação económica a atribuir.

Atente-se, por exemplo, no caso das verbas inscritas na rubrica 09.06.03, as quais dizem respeito a diversas utilizações de tranches de empréstimos mutuados pelo IFT que, por esta razão, devem integrar o conjunto dos chamados “Activos Financeiros”, na circunstância, de médio e longo prazo.

Sucede que, no cômputo dos Activos Financeiros de Médio e Longo Prazo, o classificador económico das despesas à data em vigor, criado pelo D.L. 112/88, de 2 de Abril, prevê como destinatários deste tipo de “activos financeiros”, as *Administrações Públicas*, o *Exterior* ou os *Outros Sectores*, o que determinou a escolha deste último para classificação das verbas entregues à ENATUR, atenta a manifesta falta de adequação ao caso em apreço das demais alternativas existentes.

Refira-se, ainda a este propósito, a circunstância de existirem recomendações provenientes dos diversas delegações e serviços da Direcção Geral do Orçamento, recomendando rigor na identificação das verbas que assumem a natureza de activos financeiros, quando inscritos enquanto despesa pública.

Pelas razões acima expostas, o IFT considera que a classificação económica atribuída às verbas inscritas nas rubricas 07.01.04 e 09.06.03, não contraria as disposições contidas nos artigos 7º e 8º da Lei 6/91 de 20 de Fevereiro, atenta a inexistência de previsão, nestes agrupamentos da despesa, de classificações económicas específicas para o SPE, nos termos do D.L. 112/88.

Já no que diz respeito ao agrupamento 08 da Despesa, o IFT tomou boa nota da recomendação efectuada e passará a inscrever as verbas não reembolsáveis pagas à ENATUR, a partir do corrente exercício económico, na rubrica 08.01.01.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho de Administração


(Albino Martins)

CC/